



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 933, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.971.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO EM ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Para que nêle seja construído pelo Govêrno do Estado de São Paulo, em convênio com o Município, um prédio para instalação do Colégio Técnico Agrícola, fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a adquirir, por compra, um terreno com a área de sessenta alqueires, de propriedade do senhor Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, situado na região do Aeroporto "Cap. Olympio Garcia de Figueiredo" e da "Água Nova", com o perímetro descrito na planta junta, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º. - O valor do terreno cuja compra fica autorizada nesta lei, de acôrdo com a proposta enviada à municipalidade, é fixada / em Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

§ único. - O pagamento ao vendedor será feito pela Prefeitura, no ato da escritura, à vista, na importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º. - Para atender às despesas decorrentes da / execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de Cr\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros), atribuídos às seguintes categorias econômicas e funções do govêrno, conforme a lei federal 4.320/64.

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

4.000.63 - Despesas de Capital

4.200.63 - Inversões Financeiras

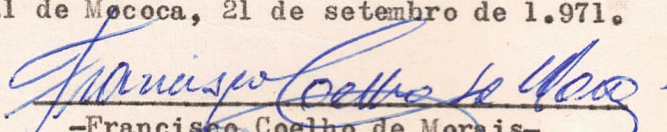
4.210.63 - Aquisição de Imóveis

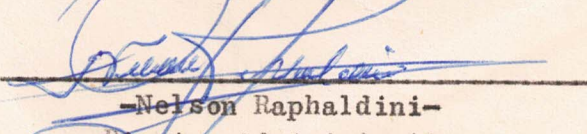
para aquisição de uma glêbade terras, com sessenta alqueires de perímetro, propriedade do senhor Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, / para construção do prédio e instalação do Colégio Técnico Agrícola, em convênio com o Govêrno do Estado e despesas de escritura e registros.....Cr\$ 182.000,00

Art. 4º. - O valor do crédito do artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que a Prefeitura / fica autorizada a promover, se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 21 de setembro de 1.971.


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 164 DE 1971

Projeto de lei, 31/71

Art. 1º - Para que nele seja construído pelo Governo do Estado de São Paulo, um convênio com o Município, um prédio para instalação do Colégio Técnico Agrícola, fica a Prefeitura Municipal de Mococa, autorizada a adquirir, por compra, um terreno com a área de sessenta alqueires, de propriedade do senhor Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, situado na região do Aeroporto "Cap. Olimpio Garcia de Figueiredo" e da "Água Nova", com o perímetro descrito na planta junta, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - O valor do terreno cuja compra fica autorizada nesta lei, de acordo com a proposta enviada à municipalidade, é fixada em Cr\$180.000,00 (centos oitenta mil cruzeiros).

§ único. - O pagamento ao vendedor será feito pela Prefeitura, no ato da escritura, à vista, na importância de Cr\$180.000,00 (centos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na Diretoria do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de Cr\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil cruzeiros), atribuído às seguintes categorias econômicas e funções do governo, de acordo com a lei federal nº.4.320/64.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Técnico Profissional

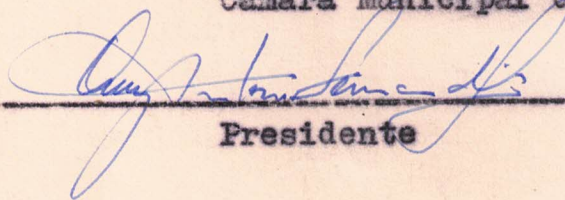
- 4.000.63 - Despesas de Capital
- 4.200.63 - Inversões Financeiras
- 4.210.63 - Aquisição de Imóveis

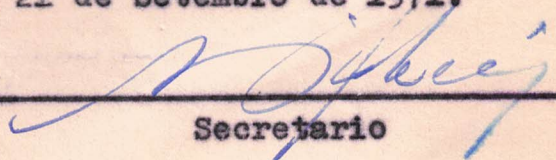
para aquisição de uma gleba de terra, com sessenta alqueires de perímetro, propriedade do senhor Dr. Alberto Garcia de Figueiredo, para construção do prédio e instalação do Colégio Técnico Agrícola, em convênio com o Governo do Estado e despesas de escritura e registros.....Cr\$.182.000,00

Art. 4º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que a Prefeitura fica autorizada a promover, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Setembro de 1971.


Presidente


Secretário